



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

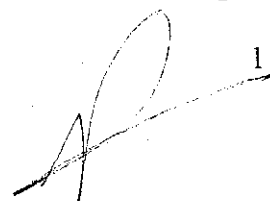
A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o **art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93**, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2021 - CPL**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços composta por orçamentos formulados por empresas que atuam no ramo objeto da contratação.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no *Diário Oficial da União*, *Diário Oficial do Estado do Maranhão*, *Diário Oficial do Município*, *Jornal "O Estado do Maranhão"*, de grande circulação no Estado, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE – SACOP, site oficial do município



1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



e sistema COMPRASNET, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a **Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE.**

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Pregoeira observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado, atendo-se ao valor máximo aceitável da contratação.

Ato contínuo, fora interposto recurso em face da decisão proferida pela pregoeira oficial, no tocante ao item 1 do feito. Contudo, a empresa vencedora apresentou desistência da proposta ofertada nos autos, sob o argumento de ocorrência de fato superveniente que a impossibilitaria de executar o contrato, o que acarretou na perda do objeto do recurso interposto, bem como implicou na redesignação da sessão de abertura do feito para fins de convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação dos itens.

Realizada nova sessão e, convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação, analisados os documentos de habilitação das mesmas e uma vez aprovados, não havendo interposição de recurso o feito fora devidamente adjudicado pela pregoeira. Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL.**

Este é o Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Remeta-se a autoridade superior para as providências
que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 23 de Setembro de 2021

Ramon Oliveira da Mota dos Reis
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913